



DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Artigo 9º, parágrafo 3º do decreto municipal nº3116/2019;

“Art. 9º.....

§3º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, ou do Secretário por ele designado, nos termos do art.32 da referida Lei.”

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO – APAE, CNPJ nº00.900.144/0001-02, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 570/1996, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal mediante convênios.

2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº3116/2019;

2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado- PR de acordo com Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

2.4 A entidade apresentou declarações emitidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Câmara Municipal de Cruz Machado, de que encontrou-se em pleno e regular funcionamento nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, executando atividades de relevância social que enaltecem a importância da parceria entre a instituição e o município.

2.5 Em análise no dia 09 de fevereiro de 2022, pela Comissão de Seleção do município, instituída através do Decreto nº3475/2021, o projeto apresentado foi



considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois “promove o desenvolvimento integral, melhoria da qualidade de vida, e reabilitação dos alunos”.

2.6. A Organização da Sociedade Civil, APAE de Cruz Machado, atende às necessidades educacionais especiais de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o acesso à educação, conforme determina a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes e Bases da Educação.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO** ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias dos alunos.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e Lei Orçamentária Anual nº1757/2021:

Exercício de 2022 – R\$175.000,00

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB

3.3.50.43.00 – 1.102 – Subvenções Sociais.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Daiana Karine Pelepek, servidora efetiva, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

(Handwritten signature)



8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


8.1 A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas, até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, à Controladoria Interna e Gestor da parceria, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.


9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/204, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

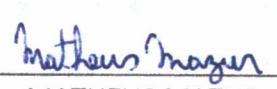
Cruz Machado, 11 de fevereiro de 2022.



ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

Comissão de Seleção


VERIDIANA ELIANE HOLIK MACIAK
Presidente da comissão


MATHEUS MAZUR
Membro da Comissão


Vera Maria Benzak Krawczyk
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL 053/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 10/2022
18/02/2022
Hora 10:42 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Antônio Luiz Szaykowski, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1832/2022 que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado – APAE, e dá outras providências.

Para a execução do referido Termo de Fomento deverão ser respeitados os preceitos legais contidos na LRF Art. 25º §1 quanto às transferências voluntárias, e as exigências contidas na LDO, e haver previsão na LDO e LOA vigente, quanto à realização de Convênio.

LDO (Lei nº 1741 de 16 de julho de 2021)

“Art. 30º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64”
(...)

LOA (Lei nº 1757 de 21 de Dezembro de 2021)

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.”



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Previsão Orçamentaria, LOA 2021 Lei 1757/2021 conforme dotação especificada abaixo:

Recursos Orçamentários:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Educação.

Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB

Dotação: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Recurso: 1102 – FUNDEB máximo 30%

Saldo Disponível: R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)

Cruz Machado, 14 de Fevereiro de 2022.

Jefferson R. Mazur

Contador

CRC:PR-056342/O-8



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Formação: 1982/2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 005/2022

Assunto: Projeto de Lei n° 1832/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 11/2022
18/02/2022
Hora 10:42 Resp: [Assinatura]

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1832/2022, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado - APAE.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

[Assinatura]



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021/2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmc.m.pr.gov.br

3. Mérito

O presente Projeto de Lei tem como objetivo repassar recursos através de Termo de Fomento à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruz Machado - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Na forma do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1832/2022, a Lei terá validade de 01 (um) ano, e, de acordo com o artigo 3º, os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei Municipal nº 1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Conforme o artigo 4º do referido Projeto de Lei, o Termo de Fomento se destina a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógicos/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel e gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone, bem como a aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento e sonorização, aparelhos e utensílios domésticos e materiais de construção, conforme plano de aplicação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, é entendimento da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, em seu art. 16, inciso I.

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município, que venham atender a comunidade como um todo.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:
(...)



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
TELEFONES: 3391-2242

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm.pr.gov.br

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em análise ao Projeto de Lei nº 1832/2022, verifica-se que a sua finalidade é atender o interesse do Município.

De acordo com o artigo 2º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, o Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Segundo o artigo 17, da referida norma, o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 16 de fevereiro de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022
PROCESSO Nº 239/2021
PREGÃO ELETRÔNICO
103/2021

CONTRATANTE Prefeitura APAE
Município de Cruz Machado

JUSTIFICATIVA

CONTRATADA A W XAVER
DAS

CONTRATANTE: Prefeitura
Município de Cruz Machado

CONTRATADA LUCAS C
RUBEL

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, bem como demais equipamentos e materiais destinados ao uso de diversas secretarias desta municipalidade, em seus termos conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 11 de fevereiro de 2022 a 11 de novembro de 2022

VALOR DE CONTRATO R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

LUCAS C RUBEL
CONTRATADA

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, bem como demais equipamentos e materiais destinados ao uso de diversas secretarias desta municipalidade, em seus termos conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

DATA DA VIGÊNCIA: 11 de fevereiro de 2022 a 11 de novembro de 2022

VALOR DE CONTRATO R\$ 26.914,90 (vinte e seis mil novecentos quatorze reais e novecentos e quarenta e nove reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

A W XAVER DAS
CONTRATADA



DIVERSOS

1 FUNDAMENTO LEGAL: A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso V da Lei nº 13.019/2014;

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Artigo 9º, parágrafo 3º do decreto municipal nº 3116/2019;

"Art. 9º:

§3º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, ou do Secretário por ele designado, nos termos do art. 32 da referida Lei."

2 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, CNPJ nº 00.900.144/0001-02, foi recorrida de interesse público, através da Lei Municipal nº 570/1996, e durante os

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022
PROCESSO Nº 239/2021
PREGÃO ELETRÔNICO
103/2021



Últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal para mediar convênios

2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº3116/2019;

2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruz Machado-PR de acordo com Artigo 30, inciso V da Lei nº13.019/2014;

2.4 A entidade apresentou declarações em todas as peças do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Câmara Municipal de Cruz Machado, de que ercontrol-se em pleno e regular funcionamento nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, executando atividades de reevênciasociais que eram de importância da parceria entre a instituição e o município

2.5 Em ará se ro da 09 de fevereiro de 2022, pela Comissão de Seção do município, instaurada através do Decreto nº3475/2021, o projeto apresentado foi considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois "promove o desenvolvimento integral, melhoria da qualidade de vida, e reabilitação dos alunos".

2.6 A Organização da Sociedade Civil, AFAE de Cruz Machado, atende às necessidades educacionais específicas de direito do estudante com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o acesso à educação,

conforme determina a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e Adolescente e as Diretrizes e Bases da Educação.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PASEANTES DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO ofertando Escoarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades específicas, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias dos alunos

4 DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei nº1756/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e Lei Orçamentária Anual nº1757/2021

Exercício de 2022 - R\$175.000,00
Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Educação

Função 12.367.0006.2.083 - Educação Especial FUNDEB 3.350.43.00 - 1.102 - Subvenções Sociais

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022.

7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Daiana Karine Feipek, servidora efetiva, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas, até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, à Controladoria Interna e Gestor da parceria, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros

9 DA MFLGNAÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no site oficial da administração



tração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicação da administração pública.

9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2004, admite-se a migração à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser aprovado pelo administrador público responsável.

Cruz Machado, 11 de fevereiro de 2022

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Seleção

VERDANA ELANE FOLK
MACAK
Presidente da Comissão

MATEUS MAZUR
Membro da Comissão

Vera Maria Berzak Krawczyk
Membro da Comissão
